PROCESSO N° 270/15 PROTOCOLO N° 13.386.360-5

PARECER CEE/CEIF N° 77/15 APROVADO EM 18/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS ZEWE COIMBRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 376/15-SUED/SEED, de 01/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 23/10/14, de interesse do Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 188).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra, situado na Rua dos Estudantes, 1800, Centro, do município de Santa Terezinha de Itaipu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5717/11, de 07/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 02/02/12 até 02/02/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3601/10 de 26/10/10, pelo prazo de 02 (dois) anos e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6940/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/09 até 01/07/14.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na organização coletiva,

Carga horária: com 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas
Regime de matrícula: em até 04 (quatro) disciplinas de forma concomitante
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
Frequência: de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS ZEWE COIMBRA – Ens. Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NRE: FOZ DO IGUAÇU		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2014 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
****DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.***		

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à fl. 170:

Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Concluintes/egressos				
	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
	116	370	362	311	561	23	112	154	152	272	14	55	69	71	61	79	203	139	88	228

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 352/14, de 09/12/14, do NRE de Foz do Iguaçu (fl. 157), constituída pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras e Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 173).

Consta à folha 174, Termo de Responsabilidade assinado pela Chefia do NRE e Técnicos Pedagógicos da Comissão de Verificação.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 021/15 - DEJA/SEED, de 08/01/15, manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 177).

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 269/15 - CEF/SEED, de 24/03/15, foi favorável ao pedido e encaminha o processo a este Conselho (fl. 186).

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra do município de Santa Terezinha de Itaipu.

A Comissão de Verificação informa às folhas 157 a 172 que a instituição de ensino possui Atestado de Conformidade pela engenheira civil do NRE e pela supervisora de obras do NRE. Conta com Parecer Técnico Sanitário nº 386/14 de 18/09/14, válido até 31/12/14 e após análise dos documentos constantes do protocolado e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e da existência de condições (físicas, materiais e humanas) para a renovação do reconhecimento do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de

PROCESSO N° 270/15

Jovens e Adultos do Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Terezinha de Itaipu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/07/14 até 01/07/19, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE